

# CONSTELAÇÃO FAMILIAR: APLICAÇÃO E EFETIVIDADE NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

**Caroline Cristina Campos e Claudieli Luciene de Jesus Silva<sup>1</sup>**

**Resumo:** O presente artigo buscou colocar em ênfase a eficácia da aplicação do método de resolução de conflito denominado Constelação Familiar em casos de Violência Doméstica Familiar. Para tanto foi feita a análise de casos concretos, bem como a análise das diversas opiniões que os magistrados dos tribunais brasileiros expressam diante dos efetivos casos. A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125/2010 privilegia a utilização dos chamados meios alternativos para resolução de conflitos, iniciando uma nova perspectiva, a do privilégio à autocomposição. O presente labor utilizou-se do método descritivo, pois buscou diversas modalidades de fontes como artigos, doutrinas, estudos de caso, entrevistas e trabalhos realizados por operadores do Direito. Por meio do presente trabalho, observou-se que a utilização da técnica da constelação familiar e ou da Mediação seriam cabíveis como técnicas a serem utilizadas nas demandas referentes à violência doméstica. Foi observado, ainda, a efetiva mudança de comportamento dos agressores a partir do momento em que se propuseram a participar das sessões de constelação familiar, sendo notável o contentamento causado aos magistrados e a parte agredida, revelando uma tendência cada vez maior de aplicação da técnica nas Varas de Violência Doméstica dos Tribunais Brasileiros.

**Palavras-chave:** Constelação Familiar; Violência Doméstica; Autocomposição; Meios alternativos para resolução de conflitos; Efetividade.

## **Introdução**

A Constelação Familiar é um método psicoterapêutico criado pelo psicanalista alemão Bert Hellinger, no fim do século 20, objetivando a representação de conflitos familiares, trazendo clareza aos constelados/pacientes, das dificuldades emocionais e origem dos conflitos existentes em seus casos concretos.

No direito brasileiro o método passou a ter aplicação a partir dos anos 2000, como meio consensual de resolução de conflitos, uma vez que o Poder Judiciário encontra-se demasiadamente abarrotado de processos, tornando cada vez mais lento, menos eficaz e, conseqüentemente, menos justo. Além disso, não se busca mais apenas dar uma resposta ao

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado como trabalho de conclusão do curso de Direito do UNIPTAN/AFYA, no ano de 2020. O Artigo contou com a orientação do professor Dr. Daniel Albergaria Silva, responsável pela disciplina Seminário de Pesquisa I, e da professora orientadora Erika Tayer Lasmar.

conflito e sim solucionar e pacificar a relação humana ali existente, com ênfase à aqueles conflitos que permeiam as relações familiares, onde existe uma convivência contínua, envolvida de afeto e, na maioria das vezes, os envolvidos possuem o desejo de continuidade da relação preexistente.

Nesse sentido, busca-se abordar a aplicação do método da Constelação Familiar aplicado aos conflitos em que se verifica a incidência de Violência Doméstica, evidenciando se o uso da técnica pode ou não facilitar a percepção e compreensão de vítimas e agressores dos diversos fatores psicossocioculturais introjetados que se fazem presentes nas demandas referentes à violência doméstica.

Nesse sentido, tomando-se a utilização da Técnica das Constelações Familiares uma proposta precedente ao uso dos meios consensuais de resolução de conflitos, é feita a análise sobre se o uso desta técnica pode ou não facilitar a percepção e compreensão de vítimas e agressores dos diversos fatores psicossocioculturais introjetados que se fazem presentes nas demandas referentes à violência doméstica e familiar contra mulheres (SILVA e BARBOSA, 2017, pág. 2).

Pretende-se analisar a pertinência do uso da mediação nos conflitos por meio da técnica da Constelação Familiar, que traz aos envolvidos compreensão no que se refere as circunstâncias que motivaram aquela ação judicial, ampliando-se a percepção de complexidade dos conflitos em questão e das consequências que pode trazer a todos que estão relacionados a eles, como os filhos. É nesse sentido que a utilização da técnica ganha destaque, uma vez que, aqui não há um ganhador ou perdedor, certo ou errado, o que é impraticável nas demandas envolvendo vínculos de paternalidade e conjugalidade.

Neste contexto ressaltamos que o intuito não é descriminalizar o crime tipificado como de Violência Doméstica, nem conceder nenhum tipo de “perdão judicial” para aqueles que incorreram na prática do referido delito. O meio alternativo de resolução de conflitos denominado Constelação Familiar não evita que o agressor seja condenado pelo que fez e sim tem o objetivo de evitar que a situação volte a se repetir, tendo em vista que os julgados dos tribunais brasileiros mostram que mesmo após a aplicação de sanções penais aos agressores, na grande maioria dos casos, eles voltam a agredir suas companheiras, tornando-se um ciclo sem fim. Além disso, na grande maioria das situações, há filhos advindos da relação entre agressor e agredida que sofrem com todos os ônus da relação de Violência Doméstica no contexto familiar.

Utilizamos de pesquisas bibliográficas a fim de fazer levantamentos de informações e conhecimentos acerca de um tema a partir de diferentes materiais já publicados, colocando em diálogo diferentes autores e dados com embasamento em livros e artigos que versam sobre a Constelação Familiar aplicada no Direito de Família, buscando ao máximo alcançar os objetivos centrais.

Com o propósito de aprofundar os conceitos explorados ao longo do presente trabalho, como procedimento metodológico foi analisado o resultado de um caso em concreto, quando aplicada a técnica da Constelação Familiar, onde foi comprovada, após as sessões de mediação, a efetiva mudança comportamental do agressor que deve responder pelos atos praticados, no entanto, com a consciência de que as escolhas que fez anteriormente não serão mais feitas.

### **Método da Constelação Familiar**

A teoria das constelações surgiu a partir da junção de diversas outras teorias de ramos diferentes, como a filosofia e a psicologia, e tinha como principal objetivo a reparação dos conflitos familiares.

A esse respeito vale mencionar o conceito de constelação sistêmica:

Constelação Sistêmica é um método psicoterápico, desenvolvido pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que estuda as emoções e energias que, consciente e inconscientemente, acumulamos. Este aprofundamento possibilita compreender como estes fatores influenciam em nossa tomada de decisão, reverter aspectos negativos que desequilibram nossa vida. Em seus estudos, e com base em sua ampla atuação como terapeuta familiar, Hellinger, que também é filósofo e teólogo, pôde perceber como inúmeras experiências, especialmente as vividas no ambiente familiar, são decisivas para a nossa saúde emocional. Neste sentido, podemos concluir que essas experiências, acumuladas desde a infância, nos torna parte de vários sistemas, e impactam diretamente em nossos comportamentos e resultados na vida atual. Deste modo, as heranças emocionais que herdamos de nossa família, como por exemplo, perdas, brigas, doenças, separações traumáticas e tragédias, podem ser âncoras negativas em nosso processo de evolução profissional e pessoal. A abordagem via Constelação Sistêmica, permite aplicações ainda, no que tange os aspectos: Constelação Sistêmica Empresarial, Constelação Sistêmica Profissional e Constelação Sistêmica Pessoal. (MARQUES, 2017, p. 1)

Para criação desse método, Hellinger combinou várias técnicas, inclusive as do povo Zulu, já que trabalhou muitos anos na África do Sul como missionário católico. Dessa experiência ele trouxe a ideia de que os antepassados podem influenciar a nossa vida, principalmente quando não aceitamos ou quando negamos parte da nossa própria história.

Com a sua aprimoração, o método da constelação familiar, passou a ser utilizado em diversos ramos, com a finalidade de se descobrir e solucionar os problemas que permeiam o indivíduo. No Brasil, a técnica da constelação, chegou no final da década de 90 e vem ganhando espaço no mundo jurídico.

O método foi introduzido na justiça brasileira por iniciativa do Juiz Sami Storch, em 2006, na Vara da Família da Comarca de Castro Alves, interior da Bahia, como meio preparatório para as audiências de conciliação. A técnica se mostrou bastante eficaz e passou a ser utilizada em outros estados, como por exemplo São Paulo, Rio Grande do Sul, Pará e Amapá.

Foi a partir do conhecimento das leis sistêmicas que Storch percebeu que poderia implementar o método da constelação familiar no judiciário. A intenção desse juiz era alcançar uma solução definitiva para as questões familiares. Vejamos:

Meu foco é a aplicação prática, no exercício das atividades judicantes, dos conhecimentos e técnicas das constelações familiares. O objetivo é utilizar a força do cargo de juiz para auxiliar na busca de soluções que não apenas terminem o processo judicial, mas que realmente resolvam os conflitos, trazendo paz ao sistema. (STORCH, 2016, p. 1)

A tramitação de processos no Brasil é morosa e difícil, principalmente pela falta de estrutura de trabalho, pela falta de servidores suficientes e pelo grande volume de ações em tramitação.

Diante desse cenário, a justiça brasileira está buscando novos caminhos que facilitem a solução de conflitos, o novo código de Processo Civil, por exemplo, transformou as audiências de conciliação numa fase obrigatória do processo e estimula o uso de novas técnicas para facilitar o fechamento de acordos, como podemos observar em seu art. 3º, § 3º, vejamos:

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores

públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (BRASIL, 2015, p. 1)

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, expediu a Resolução n.º 125/2010, que trouxe a instituição da Política Judiciária Nacional de Tratamento de Conflitos de Interesses, implementando mecanismos de solução prévia de conflitos, como a mediação e a conciliação.

Resolução n.º 125/2010. Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade. (Redação dada pela Emenda nº 1, de 31.01.13)

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. (Redação dada pela Emenda nº 2, de 08.03.16)

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

A partir dessa premissa, com a chegada do método da Constelação, tem-se, nos casos familiares, uma técnica humanitária, que soluciona o conflito de forma mais eficiente e profunda, buscando zelar pela saúde da família e das relações.

Na visão de Hellinger, esse método objetiva restaurar a família que está desestabilizada em razão de algum conflito, o autor considera que:

Os sistemas familiares têm uma força tão grande, vínculos tão profundos e algo tão comovente para todos os membros – independentemente de como se comportem em relação a eles –, que eu confio totalmente neles. A família dá a vida ao indivíduo. Graças à família, ele nasce no seio de um determinado povo, numa determinada região e é vinculado a determinados destinos e tem que arcar com eles. (HELLINGER, 2017, p. 81)

As questões familiares costumam ser muito delicadas, já que existem vários sentimentos envolvidos e, é necessário que haja uma análise não só do indivíduo mais de todos os problemas que o cercam, o que muitas vezes durante o processo não é possível.

A principal proposta da Constelação Familiar é achar uma solução definitiva para os conflitos familiares, porque muitas vezes nesses casos, a solução aplicada por uma lei ou por uma sentença judicial é momentânea e o ciclo conflituoso volta a acontecer.

### **Sessões de constelação familiar**

As sessões de constelação familiar geralmente acontecem em grupo, com pessoas que nunca tiveram contato entre si. Costumam se basear na informalidade e na percepção dos comportamentos humanos, no entanto possuem algumas etapas definidas. Primeiramente, o constelado irá apresentar o seu problema ao constelador, que lhe solicitará que escolha os representantes de seus familiares, posicionando-os de acordo com a imagem que possui de sua família.

Embora os representantes não tenham nenhuma informação do constelado ou de seu problema, eles costumam já de imediato a apresentar emoções, sensações e comportamentos variados.

Hellinger (2017) relata que nas sessões de constelação as pessoas que são escolhidas para simular a família sentem-se como pessoas reais, tão logo inicie a constelação. Muitas das vezes apresentam os mesmos sentimentos que os membros dessa família, isso sem saber qualquer coisa sobre eles.

A partir desse ponto, o constelador faz o uso das técnicas sistêmicas, atribuindo frases, movimentos e gestos aos representantes. A intuição do constelador e a sensação dos representantes são os guias para a condução da sessão, inclusive para o momento em que deva ser finalizada.

O constelado pode, caso se sinta confortável, manifestar-se durante os movimentos e falas, e ao final deve se posicionar no lugar daquele que o representou, possibilitando que ele absorva essa nova imagem que se formou. As sessões trazem ao constelado uma nova perspectiva da sua relação familiar, fazendo com que seja possível a solução definitiva para o conflito.

### **A constelação familiar aplicada aos casos de Violência Doméstica**

A partir das diversas linhas de pesquisas de Bert Hellinger, em seu trabalho acerca da Constelação Familiar, ficou demonstrada a presença de três princípios que atuam nos sistemas e relações familiares, quais sejam, o “Pertencimento”, onde cada membro de um grupo ou sistema tem seu lugar preestabelecido, ainda que seja desconhecido ou falecido. Hellinger percebeu que cada exclusão de um membro em um sistema, gera um movimento de compensação, como se este grupo precisasse reorganizar aquele lugar vazio, porém, esta reorganização causa consequências, pois o novo equilíbrio pode gerar conflitos e uma série de transtornos no grupo. Há o princípio da “Hierarquia”, neste princípio, da mesma forma que no anterior, cada indivíduo também irá possuir o seu lugar que será definido pela ordem de chegada, como os pais que nascem antes dos filhos, nesse contexto ocorre um desequilíbrio quando os filhos agem como pais de seus pais, ressalvando-se os casos de doenças graves ou ausência de lucidez dos pais. Há ainda o princípio do “Equilíbrio” entre tomar e dar que rege e regula as relações humanas, onde um entrega algo e espera também receber algo, quando não respeitado, muitas vezes os indivíduos se sentem credores ou devedores uns dos outros, fazendo com que as interações restem estremecidas.

No que se refere ao “Pertencimento”:

A culpa, na esfera da consciência, é considerada como um sentimento negativo, enquanto que a inocência é considerada como um sentimento positivo. Exemplo de má consciência: Se a família da pessoa X é pobre, e X se casa com uma pessoa rica, X se sentirá com má consciência em relação à sua família. Para continuar pertencendo e não se sentir culpada, X passa a contribuir com dinheiro ou benefícios mensais para dirimir sua culpa. Isso nada tem de certo ou errado, e sim da necessidade de pertencer. Por outro lado, vamos citar um exemplo de boa consciência: Um pai tem determinado vício. O filho, para não julgar o pai, para não se sentir culpado, em lealdade ao amor filial passa a adquirir o mesmo tipo de vício. Assim ele não se exclui do coração do pai e se mantém com a consciência tranquila, sentindo-se inocente. Aos olhos dos outros, ele passa a ser considerado vítima do mau exemplo do pai. A vítima sempre é considerada inocente. Esse processo de boa ou má consciência, impulsionado pela necessidade de pertencer, é totalmente inconsciente, tanto que pela boa consciência, nós, seres humanos, adquirimos doenças psicossomáticas por amor a alguém do nosso sistema, ao qual estamos emaranhados (BASSOI, 2016, pág. 35).

Os princípios do Pertencimento, Hierarquia e Equilíbrio, mencionados acima, vêm sendo aplicados cada vez mais nos tribunais, relativamente aos casos de Violência Doméstica, nos referidos casos a técnica busca esclarecer para as partes o que há por trás do conflito que gerou o processo judicial, facilitando o entendimento e a resolução da lide. Neste contexto a vítima passa a tomar conhecimento do emaranhado emocional que

envolve o ciclo de violência vivenciado com seus parceiros, bem como compreendem as leis que regem a vida como a Lei do Pertencimento, Lei da Hierarquia e Lei do Equilíbrio, logo ocorre o empoderamento fortalecendo a vítima a mudarem o padrão relacionado ao ciclo da violência.

Na visão de Jamilson Hadadd, Juiz da 1º Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Cuiabá, MT, os homens agressores, ao tomarem conhecimento sobre os aspectos da cultura machista e patriarcal e das leis sistêmicas, adquirem um novo olhar rompendo assim com a prática de atos abusivos e violentos contra sua companheira. Segundo o magistrado, nos encontros as vítimas são esclarecidas sobre a repetição de padrões de comportamento que inconscientemente elas estão inseridas, e partir daí se fortalecem para sair da rotina dolorosa a que estão submetidas.

Jamilson Hadadd destaca:

Herdamos dos nossos familiares um patrimônio genético de crenças, hábitos e valores. E nesse ínterim também herdamos conflitos familiares não resolvidos por eles no passado, que podem ser repetidos inconscientemente, o que causa grande sofrimento aos descendentes. A constelação familiar oferece a possibilidade de solucionar estas questões no momento presente, num curto espaço de tempo. (HADADD, 2016, p. 1)

Neste contexto devemos levar em consideração que mesmo que a mediação seja uma possibilidade de grande valia deve ser sempre levado em conta, nas resoluções de conflitos desta natureza, as especificidades de cada caso concreto, bem como a vulnerabilidade da mulher agredida e sua vontade. Nas sessões de mediação não há uma busca pelo retorno da conjugalidade, mas sim pela possibilidade de ser restabelecido o diálogo em a vítima e o agressor, que possuem um vínculo familiar, a fim de evitar danos às partes que estão diretamente envolvidas, mas também àquelas que estão envolvidas de forma indireta, como os filhos, que muitas vezes sofrem abalos psicológicos difíceis de serem sanados.

Necessário ressaltar que os ditames da Secretaria Especial de Direitos Humanos (2008), resguarda a não aplicação da técnica de mediação em conflitos onde ocorra uma grave violação aos direitos humanos, como nos casos de Violência Doméstica Familiar, no entanto, a proposta defendida, qual seja a mediação nos conflitos judiciais relativos a Violência Doméstica e Familiar, é promover uma maior e melhor percepção do agressor e da vítima no que se refere a complexidade da vulnerabilidade da vítima bem como de seus

filhos, que estão por trás de um processo judicial. A partir da aplicação do método da Constelação Familiar é conferida as decisões prolatadas pelos juízes, maior efetividade bem como melhor garantia de prevenção de novos atos de violência no contexto familiar.

### **A efetividade e resultados quanto à aplicação da Constelação Familiar nos casos de Violência Doméstica**

Os tribunais brasileiros tem buscado cada vez mais a aplicação do método da Constelação Familiar relativamente aos casos em que ocorra a Violência Doméstica Familiar, o que percebemos através de decisões dos referidos tribunais é que os padrões de Violência Doméstica costumam se romper quando é trago à tona para as partes envolvidas o agente que deu origem as conflitos, podendo este agente estar ligado a gerações distantes, tendo em vista que de acordo com a sistêmica da Constelação Familiar muitas atitudes presentes se justificam por comportamentos de gerações passadas.

A exemplo:

Um casal foi convidado a participar de uma das vivências de Constelação Familiar em virtude de reiterados pedidos de Medidas Protetivas da agredida contra o agressor, requeridos pela extrema violência emocional por ele perpetrada. Segundo o relato de ambos, a esposa não podia trabalhar nem sequer sair de casa devido ao ciúme exacerbado do marido, sendo que ambos participaram apenas como representantes de outra constelação, mas Marcos afirmou que se sentiu tocado pela palestra, pois pode ter insights que identificavam o seu ciúme doentio. Após nove meses deste evento e sem mais nenhuma Medida Protetiva proposta pela esposa, o casal foi contatado para, se possível dar seu depoimento sobre o projeto, sendo este o relato de Paula: “Ele está muito melhor, fala até hoje as palavras que aquela doutora disse na palestra. Eu estou trabalhando fora, ele não está mais com tanto ciúme de mim. Nosso filho não está mais com problema no colégio, a professora elogiou, ele que não estava nem querendo mais ir à escola. (MADALENO, 2018, p. 15)

Os relatos de violência doméstica encontrados mundialmente tendem a progredir a cada dia, mesmo com várias medidas judiciais sendo tomadas, logo surge uma reflexão acerca da possibilidade de se estabelecer harmonia e efetividade da resolução de conflitos para alguns destes casos, sempre com o cuidado e análise dos graus de violência, visto que pensar sistemicamente não é sinônimo de reconciliação, pois muitas vezes o necessário afastamento e proteção ostensiva são imprescindíveis.

Na cidade de Parobé, RS o método da Constelação Familiar vem sendo aplicado desde 2016 auxiliando os casais que vivem conflitos familiares violentos a superar as divergências que os levaram à relação conturbada.

Na referida comarca, a Juíza Lizandra Passos e as psicólogas Candice Schmidt e Cristiane Pan Nys formam grupos mistos de homens e mulheres onde as vítimas são separadas dos agressores para a realização de sessões de terapia. Nas sessões os homens e as mulheres passam a ver as nuances do problema que enfrentam, no entanto, na perspectiva de um terceiro, dessa forma o agressor passa a vivenciar a experiência da vítima, se solidarizando com ela e percebendo o peso de suas ações.

Segundo a Juíza Lizandra dos Passos:

Nas sessões de constelação, muitas vezes os participantes conseguem identificar em seu sistema familiar, o emaranhado que define o seu comportamento agressivo. Esse tem sido um trabalho cuidadoso, minucioso e muito positivo na mudança de postura dos homens e, também, de ajuda para que as mulheres saiam da condição de vítima. (PASSOS, 2018, p. 1)

A Juíza Lizandra Passos destaca ainda que desde que a psicoterapia vem sendo utilizado nos casos de Violência Doméstica em Parobé, houve a redução de 94% da reincidência das agressões entre homens e mulheres, trazendo a reconciliação entre o sexo feminino e o masculino.

### **Considerações Finais**

O presente estudo buscou analisar como o método da constelação familiar é aplicado nos casos de violência doméstica, além de demonstrar a sua efetividade quando aplicado nos casos concretos. Através das pesquisas, percebeu-se que tal método vem trazendo resultados satisfatórios no cenário jurídico brasileiro.

Para uma melhor compreensão, foi trazido um breve relato de como o psicoterapeuta Bert Hellinger criou a teoria das constelações e a partir de seu aprimoramento passou a ser utilizada em várias áreas, inclusive no direito. No Brasil, a técnica foi implementada pelo Juiz Sami Storch, com o objetivo de solucionar de forma definitiva os conflitos familiares.

O judiciário brasileiro possui um grande número de processos, o que o torna mais lento e menos eficaz, por isso vem buscando introduzir meios alternativos para solucionar os conflitos, principalmente os que envolvem questões familiares.

Geralmente os conflitos gerados dentro do seio familiar acabam na justiça porque envolvem questões delicadas e as partes, por si só, não conseguem chegar a um acordo. No entanto, as decisões judiciais impõem uma solução momentânea e os conflitos voltam a acontecer. O método da constelação familiar auxilia as partes a compreenderem a origem do conflito, ajudando na solução definitiva do problema, fazendo com que não haja a propositura de novas ações.

Aprofundando mais no tema, verifica-se que o método da constelação familiar é baseado em três princípios, o pertencimento, hierarquia e o equilíbrio, que precisam regular a harmonia das relações familiares.

Tais princípios vêm sendo aplicados no judiciário brasileiro para solucionar os conflitos relativos à violência doméstica, com o objetivo de fazer com que o casal compreenda a gravidade, complexidade e a naturalização das agressões sofridas pela mulher, ocasião em que poderão compreender o ciclo de violência em que se encontram inseridos.

Vale ressaltar que aplicação da técnica não busca a reconciliação do casal, que pode vir a acontecer ou não, mas sim a quebra do ciclo de violência e o restabelecimento do diálogo entre as partes.

Analisando a aplicação do método em casos concretos, notou-se que na maioria deles atingiu-se ótimos resultados. As sessões de constelação fazem com que as vítimas consigam sair do ciclo de violência em que vivem e se tornem mulheres empoderadas. Já os agressores, ao aceitarem os aspectos da cultura machista e patriarcal que os permeiam, conseguem romper a prática de atos violentos.

Diante dos estudos relacionados a constelação familiar, percebe-se que se trata de um método inovador, que vem auxiliando na melhoria da qualidade da prestação jurisdicional no país. Trata-se de uma técnica que ainda não é tão utilizada, mas que vem ganhando espaço como um meio alternativo para solução de conflitos. É possível afirmar, ainda, que tal método tem sido eficaz quando aplicado nos casos de violência doméstica, trazendo satisfação para as partes envolvidas.

## **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF, mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 28 mar. 2020.

BASSOI, Vera Lúcia. Comunicação e Pensamento Sistêmico: Um Estudo sobre “Constelações Familiares”. Disponível em: <http://comunicacaoecultura.uniso.br/producao-discente/2016/pdf/vera-bassoi.pdf>. Acesso: 10 de mai. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 125/2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. DJE/CNJ nº 219/2010, 01 dez. 2010, p.2-14 e republicada no DJE/CNJ nº 39/2011, 01 mar. 2011.

HADDAD, J. Constelação fortalece vítima de Violência Doméstica. **PODER JUDICIÁRIO DO MATO GROSSO**, Mato Grosso, 17 de ago. de 2016. Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/noticias/45404#.XoIniIhKi00>>. Acesso em: 28 de mar. 2020.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

HELLINGER, Bert. **Constelações Familiares: o reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2017.

HELLINGER, Bert. **Ordens do amor: um guia para o trabalho com Constelações Familiares**. 12 ed. São Paulo: Cultrix, 2003.

HELLINGER, Bert. **Simetria oculta do amor**. Trad. Newton A. Queiroz. 6ed. São Paulo: Cultrix, 2015.

MADALENO, A. C. C. “A violência doméstica sob a ótica sistêmica – uma experiência no Judiciário”. Disponível em: <[http://carpesmadaleno.com.br/gerenciador/doc/2b076f1135cab9448b4c0582bcf2fe8fviol\\_unciadomestica.pdf](http://carpesmadaleno.com.br/gerenciador/doc/2b076f1135cab9448b4c0582bcf2fe8fviol_unciadomestica.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2020.

MARQUES, José Roberto. **O Que É Constelação Sistêmica**. Disponível em: <<https://www.ibccoaching.com.br/portal/o-que-e-constelacao-sistemica/>>. Acesso em: 28 mar. de 2020.

PASSOS, L. Constelação Familiar: solução para violência doméstica no Rio Grande do Sul. **PORTAL DO CAREIRO**. Rio Grande do Sul, 18 de mai. de 2018. Disponível em: <<https://www.portaldocareiro.com.br/constelacao-familiar-solucao-para-violencia-domestica-no-rio-grande-do-sul/>>. Acesso em 27 de mar. 2020.

SILVA, Artenira; BARBOSA, Gabriella. Possibilidade de Aplicação da Técnica de Constelações Familiares e da Mediação nas Varas Especializadas da Mulher e da Violência Doméstica Frente à Resolução CNJ N° 125/2010. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, p. 88-105, 2017. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/2503/pdf>.  
Acesso em: 06 de mai. de 2020.

STORCH, Sami. **Direito Sistêmico: primeiras experiências com constelações no judiciário.** São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>>. Acesso em: 25 mai. 2020.